AUTORIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 4/CR-ARC/2020 (PUB)

de 22 de janeiro

QUEIXA/RECURSO N.º 2/2020 APRESENTADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE DE SANTIAGO, CONTRA O JORNAL *ONLINE* SANTIAGO MAGAZINE, PELA NEGAÇÃO DO DIREITO DE RESPOSTA REFERENTE À PUBLICAÇÃO DE UMA NOTÍCIA A 30 DE DEZEMBRO DE 2019.

Cidade da Praia, 22 de janeiro de 2020

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 4/CR-ARC/2020 (PUB)
de 22 de janeiro

Assunto: Queixa/recurso interposto pela Câmara Municipal de Ribeira Grande de Santiago contra o jornal online Santiago Magazine – Direito de Resposta.

Enquadramento e diligências efetuadas

1. Deu entrada nos serviços administrativos da Autoridade Reguladora da Comunicação Social, uma nota subscrita pela Directora de Gabinete da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, a Sr.ª Leinilda de Jesus Dias Pereira, onde a mesma subscreve que:

   a. "Remeto em anexo a queixa ao Santiago Magazine, no âmbito ao artigo intitulado «Ribeira Grande. Mergulhado na miséria social", publicado a 30 de Dezembro de 2019 no citado Santiago Magazine, assinado, criptograficamente, por SM (o que de todo não sabemos se significa a própria publicação ou se a abreviatura de alguém, pelo que temos de o considerar sob anonimato), entendeu a Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago estarem mais do que reunidas as condições para o previsto no Capítulo VI do Direito de Resposta e Retificação, da Lei da Imprensa Escrita e de Agência de Notícias, aprovada pela Lei nº 73/VII/2010, de 16 de Agosto, que altera a Lei n.º 58/V/98, de 29 de Junho, publicada no Boletim Oficial nº 31. 1 Série, mormente o seu artigo 30.º, denominado Direito de Resposta."

   b. Em anexo juntam: " 1. Queixa; 2. Cópia dos emails trocados".

2. Da análise prévia do processo, o Departamento Jurídico da ARC verificou que a queixa/recurso não estava assinada, não se podendo, por conseguinte, descortinar se a mesma terá sido apresentada por quem, nos termos da lei, tinha poderes para tal.

3. Nesta sequência, o Departamento Jurídico pediu aos serviços administrativos que entrassem em contato com a Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, na pessoa da Diretora de Gabinete do seu Presidente, tendo-lhe sido endereçado o seguinte e-mail:

"Acusamos, por esta via, a receção da queixa que apresentou à ARC, hoje 9 de janeiro. Cabe-nos, contudo, informar que a queixa não veio assinada. Fazemos saber que a queixa deve ser assinada pelo Presidente da Câmara ou por pessoa por ele expressamente mandatada para tal.".

4. Após o envio do referido e-mail, os serviços administrativos da ARC tentaram encetar sucessivos contactos telefónicos, no sentido de comunicar à Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, da necessidade de se proceder à assinatura da queixa.

5. Tais esforços revelaram-se infrutíferos, não tendo os serviços da Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago respondido aos contatos, nem ao e-mail enviado.

6. Informado de tais diligências e seus resultados, o Conselho Regulador da ARC, em sua reunião ordinária de 22 de janeiro, por unanimidade, deliberou:

- Não admitir a queixa/recurso interposto pela Câmara Municipal da Ribeira Grande de Santiago, por falta de assinatura de quem legalmente representa essa edilidade, ou de quem tenha sido mandato expressamente para a subscrever.

Esta Deliberação foi aprovada na 2.ª reunião ordinária do Conselho Regulador da ARC.

Cidade da Praia, 22 de janeiro de 2020.

O Conselho Regulador,

Arminda Pereira de Barros, Presidente
Maria Augusta Évora Tavares Teixeira
Alfredo Henriques Mendes Dias Pereira
Jacinto José Araújo Estrela
Karine de Carvalho Andrade Ramos